

m; deste segue confrontando com a propriedade de Raimundo Arcenio Gonçalves com azimute de 200°26'37" e distância de 6,21 m até o vértice E14, de coordenadas N=7.838.762,063 m e E=712.414,382 m; deste segue com azimute de 211°06'24" e distância de 16,01 m até o vértice E15, de coordenadas N=7.838.748,355 m e E=712.406,110 m; deste segue com azimute de 345°29'53" e distância de 11,86 m até o vértice E16, de coordenadas N=7.838.759,836 m e E=712.403,141 m; deste segue com azimute de 255°29'53" e distância de 7,50 m até o vértice E17, de coordenadas N=7.838.757,958 m e E=712.395,880 m; deste segue com azimute de 345°29'53" e distância de 19,84 m até o vértice E18, de coordenadas N=7.838.777,167 m e E=712.390,911 m; deste segue com azimute de 7°16'08" e distância de 48,56 m até o vértice E19, de coordenadas N=7.838.825,338 m e E=712.397,055 m; deste segue com azimute de 2°47'23" e distância de 44,36 m até o vértice E20, de coordenadas N=7.838.869,649 m e E=712.399,215 m; deste segue com azimute de 21°16'44" e distância de 53,36 m até o vértice E21, de coordenadas N=7.838.919,373 m e E=712.418,580 m; deste segue com azimute de 111°16'44" e distância de 7,50 m até o vértice E22, de coordenadas N=7.838.916,651 m e E=712.425,569 m; deste segue com azimute de 21°16'44" e distância de 9,25 m até o vértice E23, de coordenadas N=7.838.925,275 m e E=712.428,927 m; deste segue com azimute de 38°56'22" e distância de 121,90 m até o vértice E24, de coordenadas N=7.839.020,089 m e E=712.505,540 m; deste segue com azimute de 44°59'28" e distância de 155,70 m até o vértice E25, de coordenadas N=7.839.130,205 m e E=712.615,622 m; deste segue com azimute de 44°53'04" e distância de 75,51 m até o vértice E26, de coordenadas N=7.839.183,705 m e E=712.668,906 m; deste segue com azimute de 337°53'59" e distância de 40,75 m até o vértice E27, de coordenadas N=7.839.221,462 m e E=712.653,575 m; deste segue com azimute de 326°00'17" e distância de 33,54 m até o vértice E28, de coordenadas N=7.839.249,267 m e E=712.634,823 m; deste segue com azimute de 351°42'44" e distância de 34,86 m até o vértice E29, de coordenadas N=7.839.283,766 m e E=712.629,798 m; deste segue confrontando com a propriedade de Maria Aparecida da Costa com azimute de 87°17'02" e distância de 3,51 m até o vértice E30, de coordenadas N=7.839.283,933 m e E=712.633,308 m; deste segue com azimute de 356°13'42" e distância de 75,16 m até o vértice E31, de coordenadas N=7.839.358,927 m e E=712.628,364 m; deste segue com azimute de 7°43'34" e distância de 4,22 m até o vértice E01, de coordenadas N=7.839.363,107 m e E=712.628,931 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 16.238,94 m² de ocupação.

DECRETO NE Nº 284, DE 9 DE MAIO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Rede de Distribuição Rural Buritizeiro, de 7,97 kV, do Sistema Cemig, no Município de Buritizeiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Buritizeiro, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Rede de Distribuição Rural Buritizeiro, de 7,97 kV, do Sistema Cemig, no Município de Buritizeiro.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 9 de maio de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 284, de 9 de maio de 2019)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: inicia-se o trecho embargado, no ponto topográfico denominado V07, localizado na coordenada UTM 465738:8043845; segue daí, com um ângulo de 105°28', à esquerda, por uma distância de 208 m até chegar à estação E01, de coordenadas UTM 465669:8043649; segue daí, com um ângulo de 0°00', mantém alinhamento inicial, por uma distância de 188 m até chegar à estação E02, de coordenadas UTM 465603:8043473; segue daí, com um ângulo de 0°00', mantém alinhamento anterior, por uma distância de 34 m até chegar à estação V01, de coordenadas UTM 465589:8043442; segue daí, com um ângulo de 35°52', à direita, por uma distância de 78 m até chegar à estação V02, de coordenadas UTM 465521:8043403; segue daí, com um ângulo de 30°03', à esquerda, por uma distância de 116 m até chegar à estação V03, de coordenadas UTM 465463:8043303; segue daí, com um ângulo de 29°14', à direita, por uma distância de 63 m até chegar à estação V04, de coordenadas UTM 465409:8043271; segue daí, com um ângulo de 6°41', à direita, por uma distância de 89 m até chegar à estação V05, de coordenadas UTM 465328:8043235; segue daí, com um ângulo de 16°00', à esquerda, por uma distância de 97 m até chegar à estação V06, de coordenadas UTM 465254:8043173; segue daí, com um ângulo de 4°05', à esquerda, por uma distância de 85 m até chegar à estação V07, de coordenadas UTM 465193:8043114; segue daí, com um ângulo de 22°00', à esquerda, por uma distância de 108 m até chegar à estação V08, de coordenadas UTM 465149:8043015; segue daí, com um ângulo de 55°13', à direita, por uma distância de 69 m até chegar à estação V09, de coordenadas UTM 465081:8043002; segue daí, com um ângulo de 11°47', à direita, por uma distância de 60 m até chegar à estação V10, de coordenadas UTM 465021:8043003; segue daí, com um ângulo de 34°35', à direita, por uma distância de 112 m até chegar à estação V11, de coordenadas UTM 464930:8043068; segue daí, com um ângulo de 43°43', à esquerda, por uma distância de 155 m até chegar à estação E03, de coordenadas UTM 464777:8043046; segue daí, com um ângulo de 0°00', mantém alinhamento anterior, por uma distância de 123 m até chegar à estação V12, de coordenadas UTM 464656:8043024; segue daí, com um ângulo de 24°59', à esquerda, por uma distância de 327 m até chegar à estação V13, de coordenadas UTM 464389:8042835; segue daí, com um ângulo de 14°19', à direita, por uma distância de 156 m até chegar à estação V14, de coordenadas UTM 464243:8042779; segue daí, com um ângulo de 6°07', à direita, por uma distância de 132 m até chegar à estação V15, de coordenadas UTM 464115:8042745; segue daí, com um ângulo de 7°49', à esquerda, por uma distância de 119 m até chegar à estação V16, de coordenadas UTM 464005:8042699; segue daí, com um ângulo de 28°22', à direita, por uma distância de 162 m até chegar à estação V17, de coordenadas UTM 463844:8042715; segue daí, com um ângulo de 88°51', à esquerda, por uma distância de 522 m até chegar à estação E04, de coordenadas UTM 463782:8042197; segue daí, com um ângulo de 0°00', mantém alinhamento anterior, por uma distância de 87 m até chegar à estação V18, de coordenadas UTM 463770:8042111; segue daí, com um ângulo de 11°58', à esquerda, por uma distância de 214 m até chegar à estação V19, de coordenadas UTM 463785:8041898; segue daí, com um ângulo de 65°16', à direita, por uma distância de 175 m até chegar à estação V20, de coordenadas UTM 463632:8041814; segue daí, com um ângulo de 6°55', à esquerda, por uma distância de 140 m até chegar à estação V21, de coordenadas UTM 463444:8041671; segue daí, com um ângulo de 19°23', à esquerda, por uma distância de 135 m até chegar à estação V22, de coordenadas UTM 463372:8041557; segue daí, com um ângulo de 4°28', à direita, por uma distância de 177 m até chegar à estação E06, de coordenadas UTM 463266:8041415; segue daí, com um ângulo de 0°00', mantém alinhamento anterior, por uma distância de 55 m até chegar à estação V23, de coordenadas UTM 463238:8041368; segue daí, com um ângulo de 49°37', à direita, por uma distância de 210 m até chegar à estação E07, de coordenadas UTM 463031:8041333; segue daí, com um ângulo de 0°00', mantém alinhamento anterior, por uma distância de 266 m até chegar à estação V24, de coordenadas UTM 462770:8041283; segue daí, com um ângulo de 10°19', à esquerda, por uma distância de 133 m até chegar à estação V25, de coordenadas UTM 462646:8041235; segue daí, com um ângulo de 42°11', à direita, por uma distância de 133 m até chegar na coordenada UTM 462522:8041283; concluindo assim o trecho em embargo. O caminhar total de rede é de 4.822 m de extensão por 15 m de largura, totalizando uma área de 72.330 m² de ocupação.

DECRETO NE Nº 285, DE 9 DE MAIO DE 2019.

Homologa o Decreto Municipal nº 174, de 8 de abril de 2019, do Prefeito Municipal de Almenara, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

a diminuição ou exaurimento das reservas hídricas abastecedoras do município, concorrendo para a falta de água de boa qualidade para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Decreto Municipal nº 174, de 8 de abril de 2019, do Prefeito Municipal de Almenara, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec – sediados no território ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de abril de 2019.

Belo Horizonte, aos 9 de maio de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 286, DE 9 DE MAIO DE 2019.

Abre crédito suplementar no valor de R\$86.154.032,63.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.290, de 9 de janeiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$86.154.032,63 (oitenta e seis milhões cento e cinquenta e quatro mil trinta e dois reais e sessenta e três centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.290, de 9 de janeiro de 2019.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – do saldo financeiro do convênio nº 001/2016, firmado em 30 de junho de 2016 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Pirapora, no valor de R\$27.524,79 (vinte e sete mil e quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos);

II – do saldo financeiro do convênio nº 12/2008, firmado em 5 de julho de 2008 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A, no valor de R\$2.733,17 (dois mil setecentos e trinta e três reais e dezesseis centavos);

III – do saldo financeiro do convênio nº 0398492-56/2012, firmado em 14 de novembro de 2012 entre a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e o Ministério das Cidades, no valor de R\$491.277,08 (quatrocentos e noventa e um mil duzentos e setenta e sete reais e oito centavos);

IV – do saldo financeiro do convênio nº 0398.483-44/2012, firmado em 14 de novembro de 2012 entre a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e o Ministério das Cidades, no valor de R\$162.152,54 (cento e sessenta e dois mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos);

V – do excesso de arrecadação da receita de Notificação de Infracção de Trânsito do Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transporte, no valor de R\$72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais);

VI – do excesso de arrecadação da receita de Recursos Diretamente Arrecadados do Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transporte, no valor de R\$13.120.720,00 (treze milhões cento e vinte mil setecentos e vinte reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 9 de maio de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 286, de 9 de maio de 2019) (registrado no Siafi/MG sob o número 43)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA DECRETO:

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$
1251.06181110-4.271-0001-3320-0-24.1	2.733,17
1251.06181110-4.271-0001-3390-0-70.1	6.443,00
1251.06181110-4.271-0001-4490-0-70.1	21.081,79
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	
1301.15451026-1.021-0001-4490-0-24.1	653.429,62
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1401.06182080-4.329-0001-3390-0-24.1	149.625,05
1401.06182080-4.329-0001-4490-0-24.1	200.000,00
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2301.26122701-2.417-0001-3190-0-83.0	72.000.000,00
2301.26782079-4.186-0001-4490-1-60.2	13.120.720,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	86.154.032,63

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 2º DESTA DECRETO:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$
1401.06182080-4.473-0001-3390-0-24.1	149.625,05
1401.06182080-4.473-0001-4490-0-24.1	200.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	349.625,05

